



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

***Projeto de
Regulamento de
Orçamento
Participativo***



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define as normas de participação e intervenção no Orçamento Participativo da Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos.

Artigo 2.º

(Modelo de participação)

O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, em que os cidadãos apresentam propostas à União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos e decidem através de votação investimentos públicos concretos a realizar nas Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

Artigo 3.º

(Objetivos)

O Orçamento Participativo tem como objetivos:

- a) Envolver os cidadãos no processo de identificação dos problemas do território onde residem, nas decisões sobre a prioridade dos investimentos que melhorem a sua qualidade de vida;
- b) Fomentar o debate entre o poder público e a comunidade sobre as várias opções para a satisfação das necessidades das pessoas e do território;
- c) Permitir uma maior vigilância democrática de todo o processo, através da prestação de contas do poder executivo aos cidadãos.

Artigo 4.º

(Verba disponível)

O valor global das propostas a executar no âmbito do Orçamento Participativo é aquele, que em cada ano, for definido em reunião de executivo e inscrito no orçamento da freguesia.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 5.º

(Âmbito territorial e temático)

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território de Macieira da Lixa e Caramos e respeita às seguintes áreas de atuação da União:

- a) Proteção civil;
- b) Proteção ambiental;
- c) Espaços públicos e espaços verdes;
- d) Cultura, juventude, desporto e ação social.

Artigo 6.º

(Participantes)

Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, residentes, em Macieira da Lixa e Caramos.

Capítulo II

FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

(Calendarização do Processo)

1. O Orçamento Participativo do Município de Macieira da Lixa e Caramos, decorre num ciclo anual.
2. O ciclo anual às seguintes fases e calendarização:
 - a) Fase de conceção – até 15 de julho;
 - b) Fase de operacionalização – de 01 de setembro a 25 de setembro;
 - c) Fase de análise técnica das propostas – 26 a 30 de Setembro;
 - d) Fase de reclamação – 01 a 15 de outubro;
 - e) Fase de votação – 15 de setembro a 30 de outubro;
 - f) Fase de publicitação dos resultados – a partir de 05 de novembro.
3. A fase de execução e monitorização corresponde ao segundo semestre do ano do ciclo e inicia-se com a implementação dos projetos aprovados.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

4. O prazo que comece ou termine ao fim de semana ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil.

Artigo 8.º

(Fase de conceção)

1. Na fase de conceção dá-se início à preparação e divulgação do Orçamento Participativo nomeadamente:
 - a) Definição da metodologia de trabalho;
 - b) Constituição da equipa técnica de análise de propostas.
2. A divulgação e promoção pública do processo é feita no sítio da *Internet* da União, página de *facebook*, *newsletter* e noutros meios considerados adequados.

Artigo 9.º

(Fase de Operacionalização)

A fase de operacionalização diz respeito ao período de apresentação de propostas.

Artigo 10.º

(Fase de análise técnica das propostas)

1. As propostas apresentadas são apreciadas por uma comissão técnica, nomeada para o efeito pelo Presidente da união.
2. A comissão referida no número anterior é composta pelos 3 elementos do executivo.
3. As propostas devem:
 - a) Identificar, através de planta ou outro documento, o local de implementação do projeto;
 - b) Ser claras e concretas;
 - c) Incidir sobre o domínio público ou privado do União;
 - d) Respeitar o valor máximo afeto ao Orçamento Participativo de cada ano;
 - e) Ser tecnicamente exequíveis.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

4. As propostas não podem colidir com projetos ou planos municipais, nem ultrapassar os 6 meses de execução.
5. É motivo de exclusão das propostas o incumprimento de qualquer dos critérios previstos nos anteriores números 3 e 4.
6. A exclusão das propostas deve ser devidamente fundamentada e comunicada aos cidadãos proponentes.

Artigo 11.º

(Fase de reclamação)

Findo o período de análise das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória das propostas admitidas e excluídas, para, se for o caso, serem apresentadas reclamações.

Artigo 12.º

(Fase da votação)

Apreciadas as reclamações e dada resposta aos proponentes é elaborada a lista final que é colocada a votação durante o período previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 13.º

(Fase de publicitação de resultados)

1. O resultado da votação é divulgado na Assembleia Participativa convocada para o efeito.
2. O resultado da votação é, ainda, publicitado no sítio da Internet da União e noutros meios considerados adequados, no dia útil seguinte ao da assembleia participativa prevista no número anterior.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 14.º

(Fase da execução e monitorização)

A execução da ou das propostas mais votadas é acompanhada pelos respetivos proponentes, podendo os mesmos solicitar, a qualquer momento, informação sobre o andamento do processo.

Capítulo III

PARTICIPAÇÃO

Artigo 15.º

(Participação)

1. A participação efetiva-se através da apresentação de propostas de projetos nas áreas temáticas definidas no artigo 5.º e através da votação das mesmas.
2. Cada cidadão só pode entregar uma proposta e só pode votar uma única vez.
3. As propostas devem ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado para o efeito.
4. Os titulares dos órgãos autárquicos estão impedidos de apresentar propostas e de participar na votação.

Artigo 16.º

(Meios de participação)

1. As propostas são apresentadas eletronicamente pelo e-mail criado para efeito, orcamentopartipativo@macieiradalixa-caramos.pt, ou presencialmente nas sedes da União.
2. A votação efetua-se eletronicamente, diretamente pelo participante ou de forma mediada nos serviços administrativos da União.
3. O acesso mediado é efetuado pela administrativa da União, que procede à identificação do participante e auxilia na votação.
4. A votação é sempre antecedida do respetivo registo.
5. O registo previsto na alínea anterior só pode efetuar-se até às 24horas do dia imediatamente anterior ao do término da fase de votação.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 17.º

(Assembleias Participativas)

1. As Assembleias Participativas destinam-se à apresentação presencial das propostas pelos cidadãos participantes e ao seu debate público.
2. Nas Assembleias Participativas os representantes da União das Freguesias apresentam e explicam o processo do orçamento participativo.
3. A Assembleia Participativa funciona em plenário e através de mesas de trabalho constituídas pelos diversos participantes.
4. Cada participante apresenta uma única proposta.
5. Cada mesa pode apresentar tantas propostas quanto o número de participantes.
6. As propostas referidas no número anterior são encaminhadas para a comissão técnica de análise.
7. Todos os participantes são identificados através de folha de presenças.
8. As Assembleias Participativas destinam-se, ainda, a publicitar os resultados da votação, sendo convocadas para o efeito.

Artigo 18.º

(Locais das Assembleias Participativas)

1. As assembleias participativas decorrem nas sedes da união das Freguesias ou noutros locais considerados adequados.

Capítulo IV

PROPOSTAS

Artigo 19.º

(Requisitos)

1. As propostas não podem exceder o montante estipulado em reunião de executivo.
2. Podem ser anexados às respetivas propostas desenhos, fotografias, plantas e mapas de localização.
3. No caso das propostas apresentadas eletronicamente o tamanho do ficheiro não pode ultrapassar 20 *megabytes*.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 20.º

(Propostas aprovadas)

1. São aprovadas as propostas mais votadas que no seu conjunto perfaçam o montante previsto em orçamento da União.
2. A proposta ou propostas vencedoras são convertidas em projetos pelos serviços da União com indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução e implementadas no ano seguinte ao da sua votação.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

(Prestação de contas)

A União das Freguesias garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, bem como à execução dos projetos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 23.º

(Casos omissos)

As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento são resolvidas pela União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos lugares de estilo e no sítio da Internet da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

**O Projeto de Regulamento de Orçamento Participativo é constituído por 9 páginas
devidamente numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa**

O órgão executivo

Em 08 de novembro de 2017